



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**PROJETO DE LEI nº**

PL

137/2020

Cria a Casa Municipal de Cultura  
Pirituba-Jaraguá.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Pirituba ou Jaraguá, Subprefeitura Pirituba-Jaraguá.

Parágrafo único. A Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá terá seu endereço fixado conforme o presente artigo, não podendo ser transferida do Distrito de Pirituba ou Jaraguá.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor da Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º A Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá terá em seu acervo fotografias, pinturas, livros, CDs, discos, cerâmicas, entre outros que tenham as características culturais e históricas dos Distritos de Pirituba e Jaraguá.

Art. 4º Compete à Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá:

I - Celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e entidades do terceiro setor.

ONSF - 95F-22 - 13/03/2020 - 18:37 - 112968 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

II - Pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados à cultura de Pirituba e Jaraguá.

III - Criar integração com entidades ligadas à cultura, direitos humanos, artes, folclore e política.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 5º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**JUSTIFICATIVA**

A propositura deste Projeto de Lei visa atender a um antigo desejo das comunidades dos Distritos de Pirituba e Jaraguá, que se concretizará com a criação da Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá.

Segundo o item Centros Culturais, Casas e Espaços de Cultura, do Mapa da Desigualdade de 2019, as regiões de Pirituba e Jaraguá, que contam com 10 mil habitantes, não possuem equipamentos de cultura.

A construção deste equipamento público será um grande aliado contra as violências que atingem a região, não obstante, será importante para o desenvolvimento cultural e social de Pirituba, Jaraguá e adjacências.

Importante ressaltar que a Meta 6, do Decreto nº 57.484, de 29 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura, estabelece que deve haver a “Implantação da rede de equipamentos culturais de abrangência local e regional em todos os territórios da cidade, em pleno funcionamento e contemplando múltiplos.”.

Assim, necessária a aprovação desta propositura.